



**OFÍCIO-CIRCULAR**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 21.10.2009.

Nº 104/2009

<p><b>SERVIÇO DE ORIGEM:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO.</b></li> </ul>	<b>ENVIADO PARA:</b>	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	Direcções Regionais / IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

**ASSUNTO: REINSCRIÇÃO DE SUBSCRITORES.**

Na sequência de algumas dúvidas surgidas sobre as situações passíveis de reinscrição de trabalhadores na Caixa Geral de Aposentações, e após esclarecimento prestado por aquela entidade, somos a informar V. Ex.<sup>a</sup> do seguinte:

1. A mobilidade entre quadros de estabelecimentos de ensino ou serviços públicos não impede a manutenção do vínculo à CGA, desde que os subscritores já fossem detentores de uma nomeação definitiva ou que, aquando do seu ingresso nos quadros, já detivessem essa qualidade de subscritores da CGA, mesmo que baseada noutra forma de vinculação (por exemplo, em contrato administrativo de provimento). Assim, um docente que muda de quadro ou que, estando contratado em 31 de Agosto (com base em contrato administrativo de provimento e a descontar para a CGA), depois é nomeado para um quadro com efeitos a 1 de Setembro, deverá ser reinscrito na CGA.
2. Os subscritores que celebrem novos contratos administrativos de provimento em estabelecimentos de ensino público (mesmo que sem interrupção de funções), ou que cessem contrato individual de trabalho de direito privado com estabelecimento de ensino privado e sejam nomeados para o quadro de estabelecimento de ensino

público, perdem o direito de manutenção da inscrição na CGA. Por conseguinte, se um docente terminou um contrato a 31 de Agosto e celebra outro com efeitos a 1 de Setembro, já deverá ser inscrito na Segurança Social. Do mesmo modo, um docente que esteve contratado até 31 de Agosto e que celebre contrato até final do primeiro período do ano escolar seguinte, deverá ser inscrito na Segurança Social, alertando-se que, para efeitos de reinscrição na CGA, deixou de ser aplicável o vertido no art. 17.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14.06).

3. No que concerne aos subscritores em situação de requisição ou nomeados em comissão de serviço para prestar serviço em entidades que não pertençam à Administração Pública, estes mantêm o direito de reinscrição na CGA, relevando para efeitos de aposentação todo esse tempo de serviço como se tivesse sido prestado no lugar de origem. Contudo, importa alertar para as situações em que os docentes são nomeados para os quadros com efeitos a 1 de Setembro e são depois requisitados para o ensino particular com efeitos a essa mesma data. Nestas situações, os docentes deverão ser reinscritos, aquando da nomeação, pelo estabelecimento/serviço a cujo quadro pertence, devendo depois haver nova reinscrição pelo estabelecimento de ensino particular.

Finalmente, importa alertar para a necessidade dos formulários electrónicos da CGA serem correctamente preenchidos, a fim daquela entidade não obstaculizar a reinscrição dos trabalhadores. Bem como deverão ser regularizadas todas as situações que estejam pendentes, inscrevendo na Segurança Social ou reinscrevendo na CGA, consoante as situações específicas e aproveitando os esclarecimentos ora prestados.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JC/